



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 128/2022, para incluir Parágrafo Único dispondo sobre o regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia."

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e o Prefeito Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 128, de 09 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Os servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia serão regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as normas desta Lei Complementar e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br